ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 59/XIII/2.ª – AR

PROPOSTA DE LEI N.º 37/XVII/1.ª (GOV)

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

**OUTUBRO DE 2025**

## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 21 de outubro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 59/XIII/2.ª-AR – Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª – Lei do Orçamento do Estado para 2026.**

### CAPÍTULO I

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, pelo Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *orçamento e contabilidade pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

### CAPÍTULO II

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2026.

O Orçamento do Estado é um documento estruturante da ação governativa, que, em determinadas matérias, tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no que concerne às implicações e consequências para a Região Autónoma dos Açores, principalmente, no relacionamento financeiro entre a República e a Região, mas também em diversos outros domínios, compulsada a proposta, impõe-se destacar os seguintes artigos:

**Artigo 43.º**

**Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional**

1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 1 058 560 435 €;

b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 535 202 €;

c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 47 309 963 €;

d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., ou entidade que lhe suceda, destinadas à política de emprego e formação profissional, 7 532 510 €;

e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, € 5.684.912.

2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 14 102 063 € e 16 461 629 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

**Artigo 110.º**

**Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

1 - Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:

a) 220 082 045€, para a Região Autónoma dos Açores;

b) 214 362 360 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidos 121 045 125 €, para a Região Autónoma dos Açores.

3 - A título excecional e durante o ano de 2026, para acomodar os impactos e os efeitos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidos 79 930 558 € para a Região Autónoma da Madeira.

4 - Excecionalmente e exclusivamente durante a vigência da presente lei, são transferidos 150 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores, para suprir necessidades adicionais e pontuais de financiamento do PRR da Região Autónoma dos Açores.

5 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2026, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

6 - As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

**Artigo 111.º**

**Necessidades de financiamento das regiões autónomas**

1 - Ao abrigo do artigo 29.º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 - Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e no n.º 5 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ambos na sua redação atual, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos europeus ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2026.

3 - As regiões autónomas podem contrair dívida fundada, junto da ETF, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores e de 50 000 000 € para a Região Autónoma da Madeira, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

**Artigo 112.º**

**Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**

1 - A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445€.

2 - O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

**Anexo I**

**Mapa de alterações e transferências orçamentais**

**(a que se refere o artigo 7.º)**

**Diversas alterações e transferências:**

46 - Transferências para as regiões autónomas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, do capítulo 60, gerido pela ETF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.

55 - Transferência, até ao limite de 89 195 €, através da Direção-Geral da Educação ou entidade que lhe suceda, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do júri nacional de exames das regiões autónomas, relativos ao ano de 2026.

71 - Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 12 500 000 €.

85 - Transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP de 2024, após a aprovação de cada projeto beneficiário.

## CAPÍTULO III

## APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade nada a registar.

## CAPÍTULO IV

## SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
  Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa

- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
  Aprova o relatório e emite parecer **de abstenção** face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
  Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
  Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
  Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
  Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
  A Representação Parlamentar do IL, foi auscultada, mas não se pronunciou nem emitiu parecer sobre a presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
  Abstêm-se no relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

## CAPÍTULO V

## VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

## CAPÍTULO VI

## CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Economia, deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM, com os votos de abstenção do PS e CHEGA, e com os votos contra do BE e PAN.

Velas, 21 de outubro de 2025

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, PS; CHEGA, CDS-PP, PPM e BE, e voto de abstenção do PAN.

Ao presente relatório se anexam as declarações de voto.

O Presidente

Paulo Simões

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD**

*"A Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2026, cumpre rigorosamente com o que determina a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, ao prever transferências financeiras para os Açores que ascendem a 341,1 milhões de euros, o que se traduz num acréscimo de 21,9 milhões face a 2025.*

*Acresce a este montante uma transferência extraordinária de 150 milhões de euros, que visa suprir necessidades adicionais e pontuais de financiamento para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma dos Açores.*

*Regista-se, por isso, uma evolução francamente positiva das transferências financeiras do Estado para a Região, que ascenderão, em 2026, a mais de 490 milhões de euros, desse modo permitindo que os Açores prossigam com os principais compromissos assumidos com as famílias, as empresas e as instituições do setor social.*

*No entanto, a realização de transferências transitórias ou excecionais de verbas, embora se saúde, não pode passar a constituir a regra, devendo o relacionamento entre o Estado e a Região assentar num modelo estável e equilibrado de financiamento, mediante uma revisão justa da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que reflita o compromisso do Estado para com o desenvolvimento dos Açores e a coesão social e territorial e até a compensação do valor que os Açores acrescentam a Portugal, em património natural, nomeadamente quanto ao mar e ao espaço.*

*Assim, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores emite parecer favorável à proposta de Orçamento do Estado para 2026 por esta assegurar o reforço das transferências financeiras para a Região, sem, no entanto, deixar de reivindicar uma revisão justa da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que garanta previsibilidade e respeito pelo contributo dos Açores para o desenvolvimento e projeção de Portugal."*

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP**

*"A proposta de Orçamento do Estado para 2026 revela uma evolução positiva no que respeita às relações financeiras entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, assegurando um reforço global das transferências, que ultrapassam os 490 milhões de euros. Destaca-se, em particular, a transferência extraordinária de 150 milhões de euros para suprir necessidades de financiamento relativas à execução do PRR na região.*

*Contudo, importa sublinhar que esta transferência, embora bem-vinda, não deve tornar-se a regra. O apoio financeiro à Região deve estar consagrado de forma estável e previsível numa renovada Lei das Finanças Regionais, que espelhe o princípio da continuidade e da corresponsabilidade entre o Estado e as Regiões Autónomas.*

*O Orçamento do Estado deve, todos os anos, refletir a importância que os Açores dão a Portugal — a importância de quem assegura presença, soberania e coesão no Atlântico. Assim, o CDS-PP/Açores entende que este Orçamento, apesar de não esgotar as ambições regionais, aproxima-se mais daquela que deve ser a valorização dos Açores no quadro nacional.*

*Assim, o sentido de voto do CDS-PP/Açores é favorável, valorizando o reforço financeiro conseguido e reafirmando, em simultâneo, o compromisso com a revisão da Lei das Finanças Regionais, para que o futuro traga mais estabilidade, autonomia e previsibilidade à Região."*

**DECLARAÇÃO DE VOTO REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR BE**

*"A proposta de lei n.º 37/XVII/1.ª — Lei do Orçamento do Estado para os Açores — segue um caminho errado para o país e para a Região Autónoma dos Açores. No que aos Açores diz respeito, a proposta de Orçamento do Estado omite totalmente investimentos fundamentais para a região e, uma vez mais, não promove qualquer alteração à atual Lei de Finanças das Regiões Autónomas.*

*A transferência de 150 milhões de euros para a Região Autónoma dos Açores, destinada à execução dos investimentos do PRR, constitui um "resgate suave" com uma justificação pouco credível, cujas condições não são explícitas e sem garantias de que este reforço de transferências seja sustentado no tempo, ou seja, que se mantenha nos anos seguintes.*

*Face às dificuldades financeiras que a Região Autónoma dos Açores atravessa — que se devem, em parte, a uma Lei de Finanças das Regiões Autónomas reminiscente da intervenção da troika em Portugal, mas também à política orçamental e fiscal errada do governo regional PSD/CDS/PPM — exige-se uma alteração à atual lei que garanta um aumento permanente das receitas da Região Autónoma dos Açores, bem como a garantia de que estas transferências não diminuem devido a crescimentos negativos do PIB, como sucedeu em 2022, com um decréscimo de 20 milhões de euros na sequência da recessão causada pela pandemia de COVID-19. Esta redução teve consequências nas atualizações em todos os anos seguintes.*

*No que respeita aos investimentos, o Estabelecimento Prisional de São Miguel ou a ampliação do aeroporto da Horta são exemplos de investimentos que deixaram de estar no horizonte do Governo da República e cujo desaparecimento do Orçamento do Estado constitui um profundo desrespeito para com os Açores.*

*Salienta-se ainda a ausência de qualquer atualização da comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público de transporte aéreo inter-ilhas, congeladas há vários anos, apesar do aumento dos custos com o mesmo."*